

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 44, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

Aditam-se e alteram-se dispositivos normativos ao texto Constitucional vigente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [Art. 39, § 3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O texto constitucional vigente passa a vigorar, acrescido do Art.20-H com Parágrafo único e Art. 33-A e §§1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 20-H Os servidores públicos estaduais efetivos contribuirão para o Instituto de Previdência do Estado-IPER, órgão responsável pela Administração do Sistema Previdenciário Estadual. (AC)

Paragrafo único. Toda diversificação dos recursos financeiros do IPER para fundos administrados por entidades gestoras privadas deverá ter o prévio parecer da Assembleia legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros. (AC)

Art. 2º O inciso XVIII, do art.33 do texto Constitucional vigente passa a vigorar com a seguinte redação:

I a XVII.....

XVIII – antes da nomeação, arguir os titulares da Defensoria Pública, das Fundações Públicas, das Autarquias, além de escolher 2/3(dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública, quanto a estes últimos, observado o disposto no [art. 235, III da Constituição Federal](#); (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de fevereiro de 2016.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Naldo da Loteria**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima